



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1683, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o procedimento do IFSP para tramitação de projetos cooperativos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação sem repasse de recursos financeiros.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO:

- I - A Lei de criação dos Institutos Federais nº 11.892/2008, e em especial o inciso VIII do art. 6º, que coloca entre os objetivos e finalidades dos Institutos “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”;
- II - A Lei nº 10.973/2004, e em especial o artigo 9º que faculta à Instituição de Ciência e Tecnologia “celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
- III - A Lei nº 13.243/2016 conhecida como novo marco de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Decreto nº 9.283/2018, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- IV - A Resolução nº 159/2017 que cria a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP.
- V - O Parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, que trata dos acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o procedimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para tramitação de projeto cooperativo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação sem repasse de recursos financeiros.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PROCEDIMENTOS DO IFSP PARA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS COOPERATIVOS DE
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) SEM REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta norma tem por objetivo regulamentar a tramitação de projetos cooperativos de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem repasse de recursos do IFSP, em consonância com a Lei 10.973/2004 e o Decreto 9.283/2018.

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se:

- I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016);
- II - SUAP: Sistema Unificado de Administração Pública utilizado pelo IFSP para tramitação de processos, entre outras funcionalidades;
- III - INOVA IFSP: Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP criada por meio da Resolução 159/2017.

Art. 3º A tramitação de projetos cooperativos de PD&I são de competência da INOVA IFSP.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º O Coordenador do projeto deverá instruir processo SUAP contendo:

- I - Minuta de Acordo de Parceria para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPDI).
- II - Plano de Trabalho, contendo o Projeto de Pesquisa.
- III - Documento social da entidade parceria, podendo ser ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- IV - Cópia de RG, CPF e comprovante de residência do Responsável Legal que irá assinar o acordo pela entidade Parceira.
- V - Cópia de Termo de posse ou Ata de Nomeação, quando não estiver explícito no documento do inciso III que a pessoa indicada possui competência para assinar em nome da entidade Parceira.
- VI - Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- VII - Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13. *gum*